



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 22/SPE, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002765/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Campo Largo XIX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034645-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.419, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XIX Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.928.213/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XIX Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XIX Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XIX Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Campo Largo XIX implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 07/01/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357430** e o código CRC **A19B2914**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial CLWP Eólica Parque XIX Ltda.	CNPJ 17.928.213/0001-80
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XIX (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.419, de 10 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Oito unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 33.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora/seccionadora de 34,5/230 kV, denominada Campo Largo, com dois transformadores aos quais estão conectadas as EOLs Campo Largo VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX e XXII e dois transformadores aos quais estão conectadas as EOLs Campo Largo I, II, III, IV, V, VI, VII, XV, XVI, XVIII e XXI, e uma linha em 230 kV, em circuito duplo, com aproximadamente cinquenta e um quilômetros de extensão até o ponto de conexão ao barramento de 230 kV da subestação Ouroândia II 500/230 kV, sob responsabilidade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A - TJMME.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 31/07/2021
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo Henrique	CPF: 000.674.107-07

Labanca Novo	
Responsável técnico: Guilherme Slovinski Ferrari	CPF: 983.378.749-53
Contador: Marcelo Cardoso Malta	CPF: 001.323.137-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.889.914,91
Serviços	15.316.411,32
Outros	0,00
Total (1)	148.206.326,23
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.899.241,01
Serviços	14.745.252,01
Outros	0,00
Total (2)	135.644.493,02

Referência: Processo nº 48500.002765/2019-98

SEI nº 0357430